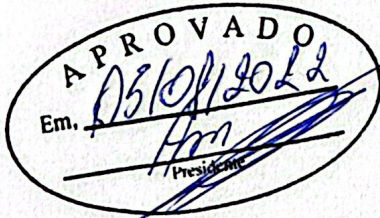


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 038/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022



Institui o programa de utilização do Micro Abatedouro Municipal, cria a taxa de abate e das outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Município de Centenário – RS, o programa de utilização do Micro Abatedouro Municipal, que terá por finalidade:

I – O fomento à criação para o abate de bovinos e suínos no Município;

II – O incentivo aos munícipes do consumo consciente de produtos de origem animal inspecionados e fiscalizados;

III – A facilitação da comercialização dos animais, criados por produtores municipais, dentro do âmbito da extensão territorial do município, para pessoas físicas, entidades ou estabelecimentos comerciais.

IV – O incentivo ao comércio local, facilitando assim o abate em âmbito do município, para comercialização em seus estabelecimentos, reduzindo os custos e conseqüentemente reduzindo o valor de venda da carne in natura ao consumidor.

V – O incentivo à criação de agroindústrias de produtos de origem animal, em âmbito municipal, já que terão a sua disposição o Micro Abatedouro Municipal, para produção da matéria prima.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Centenário contratar, mediante processo licitatório, a mão-de-obra necessária para efetuar o abate no Micro Abatedouro Municipal, visando colocar em funcionamento e disponibilizar para o acesso a população.

Art. 3º - Fica criada a Taxa de Utilização do Abatedouro Municipal nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Poderão ter acesso ao programa as pessoas físicas, as entidades sem fins lucrativos ou estabelecimento comerciais/industriais registrado no SIM, que deverão efetuar protocolo junto a ao Setor de Protocolo Municipal e recolher a respectiva Taxa junto a Tesouraria Municipal.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo único – Os valores recolhidos, mencionados ao caput deste artigo, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Micro Abatedouro Municipal.

Art. 5º - Para os serviços mencionados a taxa será estipulada na seguinte razão:

I - Para abate de bovinos:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça;

II – Para abate de suínos:

a) R\$ 100,00 (cem reais) por cabeça;

Art. 6º - O abate fica condicionado a observância das legislações sanitárias vigentes.


Art. 7º - A presente Lei será regulamentada em todos os seus aspectos por Decreto Municipal.

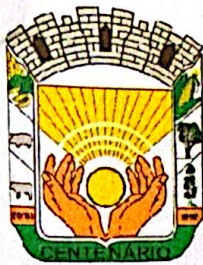
Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Ficam alterados a Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias exercício 2022, consignando as alterações acima.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE SETEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o programa de utilização do Micro Abatedouro Municipal, cria a taxa de abate e das outras providências.

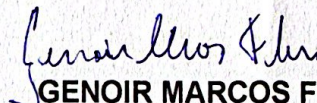
O referido programa que terá por finalidade de:

- Município;
- Fomento à criação para o abate de bovinos e suínos no
 - Incentivo aos munícipes do consumo consciente de produtos de origem animal inspecionados e fiscalizados;
 - Facilitação da comercialização dos animais, criados por produtores municipais, dentro do âmbito da extensão territorial do município, para pessoas físicas, entidades ou estabelecimentos comerciais;
 - Incentivo ao comércio local, facilitando assim o abate em âmbito do município, para comercialização em seus estabelecimentos, reduzindo os custos e consequentemente reduzindo o valor de venda da carne in natura ao consumidor;
 - Incentivo à criação de agroindústrias de produtos de origem animal, em âmbito municipal, já que terão a sua disposição o Micro Abatedouro Municipal, para produção da matéria prima.

Necessário salientar a importância de colocar em funcionamento o Micro Abatedouro Municipal que é uma ferramenta para desenvolvimento para nossa comunidade.

Nesse norte, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE SETEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.